|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
|  | **MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO  Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas  DEPARTAMENTO DE QUALIDADE DE VIDA | |  |
| **REQUERIMENTO LICENÇA MATERNIDADE E PRORROGAÇÃO**  **PARA PROFESSOR SUBSTITUTO**  **(Lei nº8745/1993, Lei nº8.212/1991 e Decreto nº5.452/1943 e Decreto 6.690/2008)** | | | |
| **Servidor(a):** | | | |
| **Cargo:** | | **Matrícula SIAPE:** | |
| **Data Inicial do Contrato:** | | **Término do Contrato:** | |
| **Lotação:** | | **Ramal:** | |
| **Telefone:** | | **E-mail:** | |
| Venho solicitar:  ( ) A concessão da Licença Maternidade, por 120 (cento e vinte) dias consecutivos, sem prejuízo da remuneração, conforme dispõe o Art. 392 do Decreto nº 5.452/43, a partir de  **/ / (preencher com a data do parto).**  ( ) A concessão da Prorrogação da Licença Maternidade, por 60 (sessenta) dias, conforme dispõe Art. 2º § 1º do Decreto 6.690/2008 e Nota Técnica nº271/2009/SRH/MP, a partir do dia subseqüente ao término da vigência da licença prevista [no Art. 392 do Decreto nº 5.452/43](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L8112cons.htm#art207). | | | |
| **Observações:**   1. Este formulário deve ser entregue através de processo, que deverá ser encaminhado ao Departamento de Qualidade de Vida. 2. A concessão da Licença Maternidade e sua Prorrogação devem ser solicitadas no mesmo processo. 3. É obrigatório anexar cópia da certidão de nascimento com CPF do recém-nascido. 4. Observar se há programação de férias prevista para o período da Licença que está sendo pleiteada. Em caso positivo, será necessário reprogramar para período diferente da concessão da licença. 5. Conforme Art. 207 da Lei 8.112/1990 e Manual de Perícia:    1. A licença poderá correr entre o 28º (vigésimo oitavo) dia antes do parto e ocorrência deste. Neste caso será concedida via Perícia Singular, solicitar pessoalmente ao DQV ou aos NAPS das Unidades Acadêmicas. E requerer apenas a prorrogação, através deste formulário, dentro dos primeiros 30 dias do parto.    2. No caso de nascimento prematuro, a licença terá início a partir do parto.    3. No caso de natimorto, decorridos 30 (trinta) dias do evento, a servidora será submetida a exame médico/perícia singular, e se julgada apta, reassumirá o exercício.    4. No caso de aborto atestado por médico oficial, a servidora terá direito a 30 (trinta) dias de repouso remunerado. 6. Considerando o Parecer nº07/2009 e a Nota Técnica nº271/2009/SRH/MP a prorrogação da Licença se estende as servidoras públicas federais temporárias, regidas pela Lei nº 8.745/93. 7. Para as trabalhadoras empregadas não existe carência para recebimento do salário maternidade. Art 148 In do INSS(confirmar com a PJ)     Local e Data Assinatura da Servidora/Requerente | | | |

Base Legal:

Leinº8745/1993

Lei nº8.212/1991

Decreto nº5.452/1943

Decreto nº6.690/2008

Instrução normativa nº77, de 21/01//2015 do INSS

NOTA TÉCNICA Nº 271/2009/COGES/DENOP/SRH/MP

Parecer da CGU nº07/2009